



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 17/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS
RELATIVOS À CONCESSÃO DE FÉRIAS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INSTITUI
A ESCALA ANUAL DE FÉRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos às férias dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de criar ferramentas que permitam maior controle e organização das Secretarias Municipais e do Setor de Recursos Humanos em relação às férias dos servidores municipais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos relacionados às férias dos servidores do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/AL.

Art. 2º A designação do período de gozo de férias é prerrogativa e responsabilidade da chefia imediata do servidor, com anuência do(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal ou da autoridade máxima do órgão.

Art. 3º Cada Secretaria Municipal deverá organizar escala anual de férias dos servidores que a integram, observando os critérios de conveniência e oportunidade do órgão, de forma a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de sua competência.

§ 1º Até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, as Secretarias Municipais deverão enviar ao Setor de Recursos Humanos relação contendo a escala anual de férias de seus servidores, referente ao ano subsequente.

§ 2º A relação contendo a escala anual de férias deverá conter, no mínimo, as informações que permitam a adequada identificação do servidor, o cargo ocupado, o período aquisitivo de referência e o período de férias a ser gozado.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Caso o Setor de Recursos Humanos eventualmente constate a possibilidade de ocorrência de prejuízo à Administração Municipal, poderá solicitar às respectivas Secretarias a reformulação das escalas de férias em determinado período, apresentando fundamentadamente as razões que embasam o pedido de alteração.

§ 4º Sem prejuízo do prazo mínimo de comunicação previsto no art. 5º, as autoridades responsáveis promoverão a divulgação das escalas de férias elaboradas, utilizando-se dos meios adequados para tal fim.

Art. 4º A programação anual de férias constitui ato de boa gestão administrativa, devendo as autoridades responsáveis evitar de realizar alterações nas escalas previamente estabelecidas.

Parágrafo único. Se diante da superveniência de fato imprevisível a autoridade responsável necessitar reformular a escala de férias, deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Recursos Humanos, informando as razões que levaram à modificação e apresentando relação contendo a nova programação.

Art. 5º O servidor deverá ser comunicado acerca do período de gozo de férias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Observados os critérios de conveniência e oportunidade do órgão, as férias poderão ser concedidas de forma fracionada, em até três períodos distintos.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento das férias, o servidor deverá receber o respectivo terço constitucional na folha de pagamento imediatamente anterior ao primeiro período de gozo.

Art. 7º Resguardada a prerrogativa de estabelecer a escala de férias de acordo com as necessidades do órgão, a autoridade responsável, sempre que possível, buscará compatibilizar os interesses da Administração com os do servidor, devendo levar em consideração fatores como período de férias escolares dos filhos, período de férias do cônjuge servidor público e outros aspectos correlatos.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 07 de junho de 2019.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita